

SAÚDE

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

3.1.1.1.7.2.- Pessoal

Vencimentos de mensalistas e contratados..@25.432,70

ARTIGO 32.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maurício
VER. Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

LEI Nº 154/70, de 30 de Setembro de 1.970.

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar contrato de Serviços de Advogados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais D E C R E T A, a seguinte...

L E I :-

ARTIGO 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar serviços de advogados especializados em promover a cobrança judicial das "diferenças" a que faz jus o Município no tocante à participação prevista no chamado "excesso de arrecadação estadual" (artigo 20 da Constituição Federal de 1946).

ARTIGO 2º.- Toda e qualquer despesa necessária à propositura da referida ação caberá aos advogados que venham a ser contratados.

ARTIGO 3º.- Os honorários devidos àqueles profissionais serão pagos somente após o recebimento, pelo Município, daquelas "diferenças" pleitadas, honorários êsses à razão de 20% (Vinte por cento) sobre o "quantum" efetivamente recebido, e exigíveis integralmente, ainda que condene a êsse título a Fazenda do Estado.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maurício
Ver. Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -